

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2019 | EDIÇÃO Nº 1372 | SANTANA DO ITARARÉ, segunda-feira 22 de julho de 2019 | PÁGINA: 1

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### Leis

LEI Nº. 028/2019.

\*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE TAXA DE RELIÇÃO OU RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica proibida a cobrança de taxa de religação ou restabelecimento do serviço de água e energia elétrica no município de Santana do Itararé - Pr.

**Artigo 2º** - A proibição estatuída nesta lei alcança qualquer denominação dada à cobrança pela prestação dos serviços públicos elencada no artigo anterior.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto Complementar as penalidades administrativas para os casos de descumprimento da presente lei.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 22 DE JULHO DE 2019.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

LEI Nº. 029/2019.

\*Iniciativa: Poder Legislativo

**SÚMULA:** "INSTITUI O PROJETO "VER PRA LER" QUE VISA À REALIZAÇÃO DE TESTE DE ACUIDADE VISUAL NAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU JOÁS FERRAZ MICHETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - O Poder Executivo fica autorizado a realizar testes de acuidade visual nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo único:** Os testes serão realizados nas escolas e creches da Rede Pública Municipal de Ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

**Artigo 2º** - As realizações dos testes ocorrerão nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde.

**Parágrafo único:** Os profissionais designados para os serviços descritos no "caput" deste artigo serão os que fazem parte do quadro público ou contratado particularmente para a finalidade.

**Artigo 3º** - A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação e encaminhamento especializado.

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30  
Praça Frei Mathias de Genova nº 184 - Centro - CEP 84970-000  
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br  
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

**Artigo 4º.** As despesas decorrentes com o tratamento depois de confirmado o resultado dos testes obtidos conforme a necessidade e emergência serão custeadas através da Assistência Social na qual deverá realizar uma análise na renda per capta familiar e em parceria com a família.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 22 DE JULHO DE 2019.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
Prefeito Municipal

## Portarias

PORTARIA Nº 290/2019

O Senhor JOÁS FERRAZ MICHETTI, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder à Servidora Pública Municipal Cleuza Aparecida Gonçalves, no cargo de Professora, matrícula nº 20330, o afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, por 120 (cento e vinte) dias, com início em 17 de julho de 2019 a 13 de novembro de 2019.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 17 de julho de 2019.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 22 de julho de 2019.

**JOÁS FERRAZ MICHETTI**  
PREFEITO MUNICIPAL



A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé, da garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site:  
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>

## 1372-do-22julho2019.pdf

Código do documento d4d796a9-bb66-4e1a-9c70-f15746925400

### Assinaturas



Joás Ferraz Michetti  
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br  
Assinou

*Joás Ferraz Michetti*

### Eventos do documento

#### 22 Jul 2019, 18:06:16

Documento número d4d796a9-bb66-4e1a-9c70-f15746925400 **criado** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email :diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2019-07-22T18:06:16-03:00

#### 22 Jul 2019, 18:06:44

Lista de assinatura **iniciada** por JOÁS FERRAZ MICHETTI (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE\_ATOM: 2019-07-22T18:06:44-03:00

#### 22 Jul 2019, 18:06:57

JOÁS FERRAZ MICHETTI **Assinou** (Conta 9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 168.0.117.3 (168.0.117.3 porta: 50322) - Documento de identificação informado: 715.066.169-68 - DATE\_ATOM: 2019-07-22T18:06:57-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):99e6e22eabcd6d91661a99c9bdf0de558c28ea1a43024b9f37e3c43e633f6e22

(SHA512):7334b04584d08caa5dbf4ac63ea1c0f20acaff215dcf97e18a49ff45c1718ca85018876406086b726b5d7b7f65e7dd585162d3d30d09964d519676f3081c310

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**